Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 17-A/2020

Brasília-DF, 28 de abril de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 17-A/2020
Brasília-DF, 28 de abril de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 410, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o ANEXO da Portaria do Comandante do Exército nº 352, de 26 de março de 2020, que autoriza a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial da 3ª Turma de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2019.....5

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o desempenho físico individual, para fins de promoção, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).....6

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 413, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Exoneração e designação de Comandantes de Comandos Conjuntos da Operação COVID-19.....7

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 410, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o ANEXO da Portaria do Comandante do Exército nº 352, de 26 de março de 2020, que autoriza a dilação do Tempo de Serviço Militar Inicial da 3ª Turma de Licenciamento dos conscritos incorporados no ano de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, § 1º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 21, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, os artigos 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso IX, do Anexo I, Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando a Mensagem Administrativa nº 1/2020-SUBMOB/CHELOG/EMCFA, de 20 de março de 2020, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º O ANEXO da Portaria do Comandante do Exército nº 352, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
EFETIVO AUTORIZADO POR COMANDO MILITAR DE ÁREA

Comando Militar de Área	Efetivo de Soldados do Efetivo Variável
CML	2.082
CMSE	53
CMS	1.056
CMNE	187
CMN	103
CMO	130
CMP	497
CMA	30
TOTAL	4.138

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o desempenho físico individual, para fins de promoção, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando:

– a recente declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19), por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afeta todas as esferas de atividade da Força Terrestre;

– as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

– as orientações de isolamento e de prevenção que foram emitidas pelo Comandante do Exército e pelo Comando de Operações Terrestres, a fim de preservar seus integrantes e suas famílias; e

– que, eventualmente, essas ações limitam a realização do Treinamento Físico Militar, bem como os Testes de Aptidão Física (TAF), sendo estes, no que tange ao sistema de promoções, critério de inclusão nos diversos Quadros de Acesso (QA), conforme previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o TAF não deverá ser realizado no âmbito do Exército, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que as organizações militares (OM) registrem na Ficha Individual (FI) do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEx) dos militares que não realizaram o TAF no ano de 2020 o melhor resultado dos últimos três TAF válidos, cuja menção seja "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Art. 3º Fica determinado que as OM cujos militares abrangidos nos universos de promoção não tenham um TAF válido realizado nos últimos dezoito meses, cadastrem na FI do SiCaPEx o melhor resultado dos últimos três TAF válidos, cuja menção seja "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Parágrafo único. Em relação aos Aspirantes-a-Oficial, as OM deverão cadastrar na FI do SiCaPEx o TAF como "não realizado". A falta do TAF não acarretará impedimento para a promoção a 2º Tenente.

Art. 4º Fica determinado que em todos os casos que haja impedimento inicial ao QA por TAF, o Relatório de Impedimentos para Promoções (RIProm) deva ser preenchido com o TAF válido, conforme as orientações constantes dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Departamento Geral do Pessoal (DGP).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 413, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Exoneração e designação de Comandantes de Comandos Conjuntos da Operação COVID-19.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o art. 20, do Anexo I, Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, a Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/2020, de 18 de março de 2020 e as Instruções para o Emprego das Forças Armadas Nº 1, de 19 de março de 2020, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, resolve:

1 - EXONERAR

o General de Exército MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS da função de Comandante do Comando Conjunto Sudeste, abrangendo o Estado de São Paulo, a partir desta data;

o General de Exército LOURIVAL CARVALHO SILVA da função de Comandante do Comando Conjunto Oeste, abrangendo os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, a partir de 29 de abril de 2020; e

o General de Exército GERALDO ANTONIO MIOTTO da função de Comandante do Comando Conjunto Sul, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a partir de 30 de abril de 2020.

2 - DESIGNAR

o General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES como Comandante do Comando Conjunto Sudeste, abrangendo o Estado de São Paulo, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir desta data;

o General de Exército FERNANDO JOSE SANT´ANA SOARES E SILVA como Comandante do Comando Conjunto Oeste, abrangendo os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 29 de abril de 2020; e

o General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE como Comandante do Comando Conjunto Sul, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 30 de abril de 2020.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército